



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXX–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4233–PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO	1
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES	17
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	18

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	21
DIRETORIA GERAL.....	22
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	32

SEÇÃO I – JUDICIAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000390-49.2013.827.2701

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Cristiano Ribeiro da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE de CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA pelo advento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, c/c o art. 109, V do mesmo Código, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente Inquérito Policial. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Almas, 23 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 5000001-06.2009.827.2701

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autor: Roberto Pahim Pinto

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, DECLARO EXINTA A PUNIBILIDADE de ROBERTO PAHIM PINTO pelo advento da prescrição, com fundamento no art. 107, IV do Código Penal, c/c o art. 109, V do mesmo Código, determinando o ARQUIVAMENTO, em definitivo, do presente Inquérito Policial. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Almas, 23 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000529-47.2017.827.2701

Termo Circunstanciado de Ocorrência

Autores: Fabio Alexandre Pimenta, Adélia Sousa de Melo, Gildemar Gomes de Melo e Manoel B. da Silva

Vítimas: José Ronaldo França da Silva e Sirlene Miranda dos Reis

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, para CONDENAR o acusado DIEGO RIBEIRO PINTO pela prática do crime tipificado no art. 147, caput do Código

Penal, NOS TERMOS DA Lei nº 11.340/06. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas, 23 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000057-80.2016.827.2701

Ação Penal – Procedimento Sumário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Fagner Santana de Sousa Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “À vista do exposto, por não existir prova suficiente da materialidade e da autoria da infração penal imputada ao acusado, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por meio da denúncia. E, por conseguinte, absolvo FAGNER SANTANA DE SOUSA SANTOS, o que faço com fulcro no artigo 386, inciso VII do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas, 23 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

SENTENÇA

AUTOS Nº 0000027-74.2018.827.2701

Ação Penal – Procedimento Ordinário

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Diego Ribeiro Pinto

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: “À vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão estatal formulada na denúncia, para CONDENAR o acusado DIEGO RIBEIRO PINTO pela prática do crime tipificado no art. 147, caput do Código Penal, NOS TERMOS DA Lei nº 11.340/06. Publique-se, Registre-se. Intimem-se, inclusive a vítima (LMP, art. 21). Almas, 23 de Março de 2018. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz de Direito.”

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: **0000562-59.2016.827.2705 chave do processo 560481655516**

Ação: Exoneração de Alimentos

Requerente Divino Monteiro Santos e Jesus

Requerida Kenia Izamara de Oliveira dos Santos

Prazo: 20 dias Finalidade: CITAR da Requerida: **KENIA IZAMARA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, vendedora, atualmente, residente em local incerto e desconhecido, nos termos da inicial, **cientificando-a que terá o prazo de 15 dias úteis para contestar a presente OS FATOS**: Ao que se vislumbra, na data de 12/08/2003, por meio do processo nº 2278/03, perante este Juízo, estabeleceu-se que o **REQUERENTE** contribuiria para o sustento de sua filha, **REQUERIDA** na presente, com o valor mensal de 1/3 do salário mínimo, como demonstra termo de audiência em anexo. Necessário anotar-se, que até a presente data, o **REQUERENTE** encontra-se em dia no que pertine ao cumprimento de sua obrigação alimentícia, mediante o pagamento pontual da pensão devida, em conta poupança da **REQUERIDA**. Entretanto, há de se verificar, que o **REQUERIDA** já atingiu a maioridade civil, conforme é demonstrado por cópia da certidão de nascimento inclusa, e ademais, não freqüenta estabelecimento de ensino superior, conforme declaração de escola anexa. Desta feita, não faz jus ao recebimento da pensão alimentícia, não devendo ser mantido na condição de credor de alimentos de seu genitor. Ademais, deve-se atentar para o fato de que o requeute tem outras obrigações oriundas dos atos da vida civil, dentre eles seu sustento próprio e de sua atual família, não podendo ser compelido a pagar pensão *ad etenum* a sua filha que tem totais condições promover seu próprio sustento por seu trabalho. Espera, assim, o **REQUERENTE**, que em sendo exonerado da obrigação alimentícia, possa dar início ao seu tratamento. Araguaçu-TO, 02 de março de 2018. NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO (PRAZO DE 30 DIAS) O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ S A B E R a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da TERCEIRA VARA CÍVEL, se processam os autos de USUCAPIÃO sob nº 0000851-86.2016.827.2706, tendo como requerente WILSON ANTONIO DA SILVA em desfavor do requerido MÁRIO APARECIDO PORFÍRIO NAVARRO, brasileiro, casado, RG nº3.580.780 SSP/SP, CPF nº526.528.901-15, e sua esposa GUIOMAR ALVES NAVARRO, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação supra mencionada, para, em quinze dias, querendo oferecer contestação a referida ação, sob pena de terem-se como

verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado, uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência gratuita e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, _____, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. ALVARO NASCIMENTO CUNHA Juiz de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS (AÇÃO PENAL Nº 0016454-68.2017.827.2706).

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: LUCIVALDO CARVALHO COPEIRO, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido em 6 de julho de 1998, natural de IPIXUNA-PA, filho de Luzivaldo da Silva Copeiro e de Marta Martins Carvalho, atualmente em lugar incerto ou não sabido,... Julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural CONDENO LUCIVALDO CARVALHO COPEIRO, nas penas do artigo 14, da Lei 10.826, e artigo 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Intimem-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2018. Francisco Vieira Filho- Juiz de Direito Titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2018. Eu, _____ (Eliziane Paula Silveira), técnica judicial, lavrei e subscrevi

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº dos Autos: 0012140-16.2016.827.2706

Acusado: SANTANA CORREIA DA SILVA

Vítima: MARIA ERENIR DA SILVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO: INTIMADOS REQUERIDO SANTANA CORREIA DA SILVA, da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR SANTANA CORREIA DA SILVA, brasileiro, em união estável, lavrador, natural de Guaraí/TO, nascido aos 17/10/1969, filho de Maria Correia da Silva, residente à Rua Sabiá, s/n., Qd. 20, Lt. 09, St. Maracanã, nesta cidade, como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, do Código Penal, c/c artigo 61, II, "a", do mesmo diploma, e art. 7º, I, da Lei 11.340/06..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito. v

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos: nº. 0004291-90.2016.827.2706

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ABREU

EDITAL DE CITAÇÃO: CITADO O REQUERIDO FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA ABREU. Para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigos 129, § 9.º e art. 147, em concurso material de crimes, com fulcro nos artigos 69 e 61, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, tomando conhecimento desde já, o referido acusado, da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia. Caso o acusado não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o acusado poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. OBSERVAÇÃO: Fica intimado também que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. "Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta". Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JAIRO GARCIA VIEIRA - CPF/CNPJ nº: 09483870178, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º0020447-56.2016.827.2706, que lhe move a MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1380.82 (um mil cento e oito reais e sessenta e três centavos), representada pela CDA nº C-1113/2011, datada de 23/05/2011, acrescida de

juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 20 de março de 2018 (20/03/2018). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique-Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0021376-89.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SILVIA LOPES DE ARAUJO - CPF: 159.656.001-00

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 12, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0021462-60.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE DUARTE FONSECA - CPF: 320.246.651-87

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPD, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 11, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5002090-55.2007.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LUIZ ALVES DE VASCONCELOS - CPF: 683.883.658-00

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 7, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 5001944-04.2013.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CLEBER HERNANDES BLANCO - CPF: 013.899.051-44, ELIANA TORRES DO NASCIMENTO - CPF: 433.784.711-15 e ALCIDES BLANCO - CPF: 023.517.388-61

SENTENÇA: "(...)". Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 40. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Ao cartório, determino as seguintes providências: a). Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c). Intime-se a exequente da presente sentença, com prazo de 30 (trinta) dias; d). Intime-se o executado da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenha advogado constituído ou, pessoalmente caso tenha sido citado dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Após o transito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda o cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN – Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

Autos: 0023147-05.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): GABRIEL ALENCAR M.REIS E OUTRO - CPF: 026.936.431-55

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 25. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0017908-54.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOB CARNEIRO VANDERLEY - CPF: 124.070.541-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018490-54.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FIRMA INCORPORADORA SILVA LTDA - CNPJ: 02.493.591/0001-01 e ANA JOAQUINA BEZERRA DA SILVA - CPF: 454.712.401-97

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Araguaína, 21 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0018832-31.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MAURO MENEZES DA SILVA - CPF: 350.976.711-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 8, ANEXO2. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0020626-87.2016.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAQUIM PINTO DA SILVA - CPF: 211.043.791-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 18. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

Autos: 0021057-58.2015.827.2706

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MIRIAN MARIA DA SILVA - CPF: 062.972.423-72

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 23. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de março de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE VINTE DIAS****5000458-75.2013.827.2708**

O Doutor José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto Auxiliar da Vara de Cível, desta Comarca de Arapoema - TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA , o requerido IVANILDO CARVALHO MARTINS, brasileiro, CPF 040.246.361-70, atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Busca e Apreensão, autos nº 5000458-75.2013.827.2708, proposta pelo BANCO BRADESCO S/A , de todos os termos da presente ação, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia, e, ou, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar as parcelas em atraso da dívida, independentemente dos valores apresentados pelo credor, tese em que o bem lhe será restituído livre de ônus , nos termos do respeitável despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cite-se o requerido por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos da decisão contida no evento 03, retornando-me conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 9 de março de 2018 José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, auxiliando - Portaria nº 3415/2017-GAPRE/TJTO. " E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E ASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (22/03/2018). Eu, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 0001045-30.2014.827.2715 chave do proc. 669156212814

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Requerido: CLÉRIO CLÁUDIO ROSSDEUTSCHER

FINALIDADE: **CITAR** o requerido **CLERIO CLAUDIO ROSSDEUTSCHER**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 4035547985 SSP - RS, inscrito no CPF/MF sob nº 511.866.750-04, situados em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias pagar a dívida. Com fulcro no art. 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários da execução em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Todavia, para o caso de pagamento integral da dívida no prazo de 03 (três) dias a verba honorária será reduzida pela metade. Caso ocorra revelia lhe será nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de **Março** do ano de dois mil e dezoito (2018). Eu, Giselle Rocha e Silva Gasparetto, Servidora de secretaria que o digitei e subsc. Ass. Wellington Magalhães – Juiz de Direito desta Comarca. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que, afixei uma das vias do presente Edital no placar do Fórum local, na data de _____. Eu, _____ Servidora de Secretaria.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS: 0000757-73.2014.827.2718

Ação: Execução Fiscal

Requerente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado: Dr. MARCOS GLEYSON ARAÚJO MONTEIRO PFNT01663868

Requerido L A DE MIRANDA e LOURENÇO ARRUDA DE MIRANDA

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITAR-SE, L A DE MIRANDA e Lourenço Arruda de Miranda e/ou Auto Posto Canaa Comercio de Combustíveis Ltda. - ME. na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Execução Fiscal nº 0000757-73.2014.827.2718, tendo como parte o requerente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL e requeridos L A DE MIRANDA e LOURENÇO ARRUDA DE MIRANDA para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito com juros, multa de mora e encargos indicados na CERTIDÃO de Dívida Ativa, ou garantir a execução na forma do art, 9,º da Lei n.º 6.830/80; Em não sendo efetuado o pagamento nem garantida a execução, proceder a penhora e avaliação, penhorando-se tantos bens do devedor quantos se mostrarem necessários ao pagamento do objeto da execução, conforme ordem preferencial estabelecida no art11 da lei de execução fiscal; Se a penhora recair sobre imóvel, intime-se também o cônjuge do executado. Cientifique-se o executado de que o prazo de embargos é de 30 (trinta) dias, e que nos termos do §1,º do art.16 da lei de execução fiscal, os embargos somente serão admitidos após estar garantida a execução. Tudo conforme o despacho dos eventos nº 3, 23 e petição do evento nº 21. Tudo de conformidade com o despacho seguinte: ...CITE-SE via edital na forma preconizada no art.8.º da Lei n.º 6.830/90 (Lei de Execução Fiscal). Prazo do edital de 30 (trinta) dias. Escoado o prazo de manifestação, com ou sem manifestação, dê-se vista ao credor para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Filadélfia-TO, 01 de março de 2018. FABIANO RIBEIRO - Juiz Titular. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (26.03.2018) Eu, Claudio Bezerra Moraes, o digitei e conferi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 0000213-82.2014.827.2719

Acusados: Reginaldo Rodrigues Paulino Júnior e Aurélio da Silva Milhomem

Advogada: Defensoria Pública e Ivan Bonfim da Silva-OAB-DF-26039, Finalidade: **publicar e intimar da designação do julgamento do** acusados: **Reginaldo Rodrigues Paulino, brasileiro, solteiro, nascido em 12/06/1993**, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de Reginaldo Rodrigues Paulino e Irinéia Veras Sales Paulino, residente no parque de exposições Agropécuaría, BR 242, zona suburbana, nesta cidade, telefone: 63 984158681 e **Aurélio da Silva Milhomem, brasileiro, convivente, natural de porto franco-MA, nascido aos 02/03/1979, filho de Luiz Gomes Milhomem e Raimunda da Silva Milhomem,**

residente na Rua José Metodi, nº 335, Bairro Terra Nova, Unai-MG, podendo ser encontrado na fazenda do Senhor Wilson Amara BR- 242, zona suburbana às margens do Rio Javaés, próximo ao Bonanza, zona rural, neste município, perante ao Tribunal do Júri, sito na Rua 08, centro, nesta cidade, no **dia 04 de abril de 2018, às 09h30min**, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, com incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II do CP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 23 de março de 2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente

Ação Penal nº 0000583-61.2014.827.2719

Acusado: Ihytyrié Wérea Javaé

Advogada: Defensoria Pública

Finalidade: **publicar e intimar da designação do julgamento do** acusado **Ihytyrié Wérea Javaé**, brasileiro, convivente, desocupado, nascido 16/06/1935, natural de Formoso do Araguaia-TO, filho de José Wereumari Javaé e Wrearu Javaé, podendo ser encontrado na fazenda do Senhor Wilson Amaral, às margens do Rio Javaés, próximo ao Bonanza, zona rural, neste município, perante ao Tribunal do Júri, sito na Rua 08, centro, nesta cidade, no **dia 04 de abril de 2018, às 09h30min**, onde será submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri, com incurso nas sanções do art. 121, § 2º, II do CP e c.c artigo 12, “ Caput”, da Lei nº 10.826/2003, na modalidade concursal prevista no artigo 69, do CP. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, TO, aos 23 de março de 2018. Luciano Rostirola, Juiz de Direito. Eu, Edimê Rosal Campelo Martins. Técnica Judiciária, digitei o presente.

GURUPI

Vara de Execuções Penais

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE GURUPI/TO – 1º SEMESTRE/2018

O MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Júri de Gurupi, Estado do Tocantins, em observância do disposto no art. 429, § 1º do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital que, será dado início às temporadas de julgamentos pelo Tribunal do Júri da Comarca de Gurupi, conforme pauta de julgamentos abaixo elaborada, com início de cada sessão às 08h30min na sala do Tribunal do Júri, conforme preconizado no art. 429/CPP. Este edital servirá como intimação dos acusados foragidos, que estiverem em lugar incerto ou não sabido, bem como para aqueles que, eventualmente, não sejam localizados no último endereço declinado nos autos. Servirá ainda para intimação dos Assistentes de Acusação e Advogados. Para formação do corpo de jurados em cada temporada serão sorteados 40 (quarenta) jurados, dentre eles, 15 (quinze) suplentes. O número de suplentes se justifica para evitar eventual adiamento de julgamento por falta de jurados em número suficiente, conforme ocorreu noutras temporadas. As datas em branco foram reservadas para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento, bem como para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 429 do CPP.

PROCESSO	ACUSADO	DEFESA	PRONUNCIA	PRISÃO	SITUAÇÃO	DATA E HORA	EMP.
0019759-80.2015.827.2722	1- GÉSIO FRANCISCO DOS SANTOS; 2- RAEL RIBEIRO DA SILVA; 3- ERNANDES COSTA AMARAL; 4- MANOEL RODRIGUES FERREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	2- 18/07/2016 3 - 18/07/2016 4 - 28/09/2017	2- 27/11/2015 3- 26/11/2015 4- 12/07/2017	PRESO	13/03 08h30min	
0000201-54.2017.827.2722	PAULO SERGIO RODRIGUES CAMARGO	JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO	26/04/2017	15/11/2016	PRESO	20/03 08h30min	
5000267-95.2007.827.2722	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LIMA	DEFENSORIA PÚBLICA	10/11/2017	13/12/2016	PRESO	22/03 08h30min	
0004 746-70.2017.827.2722	WESLEI LIMA FEITOSA	DEFENSORIA PÚBLICA	07/09/2017	06/05/2017	PRESO	03/04 08h30min	

	0009953-50.2017.827.2722	RONALDO TAVARES DE SOUSA	DEFENSORIA PÚBLICA	17/11/2017	26/08/2017	PRESO	05/04 08h30min	
	0001068-52.2014.827.2722	1 -TOMILTOM PEREIRA FERREIRA 2- DOUGLAS PEREIRA DE SOUZA 3 - JULIO CESAR RIBEIRO FERNANDES	DEFENSORIA PÚBLICA	12/10/2015	12/10/2015	PRESO	10/04 08h30min	
	0019759-80.2015.827.2722	1- GÉSIO FRANCISCO DOS SANTOS; 2- RAEI RIBEIRO DA SILVA; 3- ERNANDES COSTA AMARAL; 4- MANOEL RODRIGUES FERREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	2- 18/07/2016 3 - 18/07/2016 4 - 28/09/2017	2- 27/11/2015 3- 26/11/2015 4- 12/07/2017	PRESO	12/04 08h30min	
	5000011-02.2000.827.2722	MARIO RODRIGUES BATISTA	JORGE BARROS FILHO	29/06/2004	-	SOLTO	17/04 08h30min	
	5001592-32.2012.827.2722	RENIVALDO VERISSIMO MIRANDA	DEFENSORIA PÚBLICA	14/02/2013	-	SOLTO	19/04 08h30min	
0	5000 016-38.2011.827.2722	FABIO PISONI	Jorge Barros Filho	21/02/2013	-	SOLTO	24/04 08h30min	
1	5001584-55.2012.827.2722	JOSÉ ARIMATÉIA SAMPAIO SILVA	DEFENSORIA PÚBLICA	04/06/2015	-	SOLTO	26/04 08h30min	
2	0006 121-14.2014.827.2722	HELDAI FERREIRA BRITO	DEFENSORIA PÚBLICA	04/06/2015	-	SOLTO	03/05 08h30min	
3	0001177-66.2014.827.2722	DIEGO REIS VOGADO	DEFENSORIA PÚBLICA	21/10/2015	-	SOLTO	08/05 08h30min	
4	5000 017-57.2010.827.2722	MARIA DE JESUS MELO MOURÃO e TUBIAS HERMES MOURÃO	DEFENSORIA PÚBLICA	14/01/2016	-	SOLTO	15/05 08h30min	
5	0003650-25.2014.827.2722	ALONSO DE SOUZA GOMES	DEFENSORIA PÚBLICA	10/02/2016	-	SOLTO	17/05 08h30min	
6	5002884-52.2012.827.2722	MARCO AURELIO BARREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	21/03/2016	-	SOLTO	22/05 08h30min	
7	0013776-03.2015.827.2722	ELISMAR GONÇALVES DA ROCHA	DEFENSORIA PÚBLICA	25/05/2016	-	SOLTO	24/05 08h30min	
8	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.						29/05 08h30min	
9	0002545-42.2016.827.2722	ANTONIO REIS RIO PRETO	DEFENSORIA PÚBLICA	03/08/2016	-	SOLTO	05/06 08h30min	
0	5006529-51.2013.827.2722	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA e WILMAR RIBEIRO FILHO	08/08/2016	-	SOLTO	07/06 08h30min	
1	0005859-93.2016.827.	FRANK FEITOSA LIMA	CRISTINA PORTILHO	26/05/2017	-	SOLTO	12/06 08h30min	

	2722		DE SOUZA E LUANA BERGAMIN DE OLIVEIRA						
2	0005670- 18.2016.827. 2722	TAYRON GOMES SALGADO	DEFENSORIA PÚBLICA	12/06/2017	-	SOLTO	14/06 08h30min		
3	0010 110- 57.2016.827. 2722	PETRÔNIO DA SILVA PEREIRA	DEFENSORIA PÚBLICA	27/06/2017	-	SOLTO	19/06 08h30min		
4	0015060- 46.2015.827. 2722	JOAQUIM RIBEIRO DE CARVALHO	WALACE PIMENTEL e GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS	05/07/2017	--	SOLTO	21/06 08h30min		
5	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.							26/06 08h30min	
6	Data reservada para eventual adiamento de alguma das sessões anteriormente designadas ou para inclusão de processos aptos para julgamento.							28/06 08h30min	

Gurupi, 23 de março de 2018. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Tribunal do Júri.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AÇÃO PENAL 5001782-80.2012.827.2726

Réu: VÍTOR RODRIGUES DA SILVA

Defesa: Defensoria Pública

Intimação: Fica o acusado devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/04/2018 às 13:30h no edifício do Fórum local situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, nesta cidade.

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 0002573-57.2014.827.2729– Procedimento Comum Requerente: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda Advogado(a): Dr. Waneska Gomes, Requerido: Universo Online Ltda-Divisão Uol Advogado(a): Dr^{ao} Hamilton de Paula Bernardo Dr^a Renata Vasconcelos de Menezes, Dr^a Rosely Cristina Marques Cruz, Elizandro Brandão-ME. Advogado: Não Constituído. **INTIMAÇÃO:**

SENTENÇA: Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR os reclamados, solidariamente, ao pagamento de R\$ 2.980,80, acrescidos de correção monetária, na forma prevista na tabela da CGJTO, desde a data do pagamento, bem como de juros moratórios de 1% ao mês, desde a citação da segunda reclamada até a data do efetivo pagamento. CONDENO os reclamados também ao pagamento de danos morais, solidariamente, no importe de R\$ 5.000,00. Os mesmos encargos incidirão também sobre esta parte da condenação, porém à partir da publicação da sentença. Em virtude da sucumbência ficam os réus obrigados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% por cento sobre o valor da condenação, PRO RATA. PRI. Após o trânsito archive-se com as baixas de praxe. Palmas, 25 de setembro de 2017. Eduardo Barbosa Fernandes Juiz de Direito auxiliando na 3ª. Vara Cível.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AUTOS Nº 0032793-04.2015.827.2729

Juizo da 1ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): IZAQUE DA CONCEIÇÃO DE JESUS, VALDEMIR LOPES DA SILVA

FINALIDADE: O juiz de direito GIL DE ARAÚJO CORRÊA – do Juízo da 1ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, **INTIMA** o(a) acusado(a) **IZAQUE DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, ajudante de serralheiro, 31 anos à época dos fatos, nascido aos 04/06/1981, natural de Brasília/DF, portador do RG nº 1864173 SSP/DF e inscrito no CPF nº 937.774.421-00, filho de Joaquim de Jesus e de Francisca Maria da Conceição Neta, **VALDEMIR LOPES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, desempregado, 25 anos à época dos fatos, natural de Goiatins/TO, nascido aos 01/10/1987, filho de Maria dos Reis Lopes da Silva, inscrito no CPF nº 021.904.321-38, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0032793-04.2015.827.2729** cujo resumo/teor segue transcrito: “[...] Inicialmente registro que embora o acusado Izaque da Conceição de Jesus não tenha sido citado, diante do que apurado e manifestação das partes, tenho como imperativo a extensão do julgamento ao mesmo. Apontados como autores do crime descrito na inicial, nesta data ouvidas as testemunhas, não obteve qualquer informação do que efetivamente tivesse ocorrido. Necessária a análise dos elementos de prova trazidos em sede de inquérito, conjugando-as com as demais informações para melhor julgamento do feito, notadamente com os depoimentos colhidos nesta oportunidade. Os autos nos revelam aparente convergência da imputação com os elementos trazidos em sede de inquérito. Por outro lado, não obstante os elementos de prova obtida extrajudicialmente e o que produzido nesta data, senão por presunção, de se afirmar que a prova não se revela suficiente a um édito condenatório. O que se percebe dos autos é de uma efetiva possibilidade de terem os acusados, praticado o crime de receptação. Embora não possa descartar a prática da conduta, não me parece a prova nesse sentido. Assim, impõe-se reconhecer que embora conste dos autos indícios probatórios a apontar a autoria de crime aos acusados, as informações obtidas deixam dúvidas quanto sua efetiva participação, na medida em que a prova apresentada, sob o crivo do contraditório não é segura. Com isso, no mínimo, a autoria do crime não se revela absoluta, e de consequência, reina em favor dos acusados o milenar ensinamento da sabedoria jurídica in dubio pro reo, valendo eles, por isso, do benefício da dúvida. Assim exposto, com base no que dispõe o artigo 386, inciso V, julgo improcedente a denúncia, e por isso, **ABSOLVO** os acusados **VALDEMIR LOPES DA SILVA** e **IZAQUE DA CONCEIÇÃO DE JESUS**, qualificados nos autos, das imputações que lhe foram feitas no presente feito. [...] Palmas/TO, 23 de março de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA - Juiz de Direito.” Palmas, 23/03/2018. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0002117-39.2016.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): CARLITO LIMA DE MOURA e outros

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA** e **INTIMA**, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **CARLITO LIMA DE MOURA**, brasileiro, filho de Maria da Conceição Lima de Moura, fazendeiro, portador de título eleitoral nº 36766742771 e inscrito no CPF nº. 586.690.941-34 nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 0002117-39.2016.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA " O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro no art. 24 do Código de Processo Penal e art. 129, I da Carta Magna Brasileira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de **LUIZ CARLOS FAGUNDES**, brasileiro, casado, filho de João Fagundes Filho e Maria Alves da Anunciação, comerciante, natural de Santa Vitória-MG, portador do RG nº 11.17964 SSP/TO e CPF nº 463.654.191-04, residente na Rua Manoel de Paiva, 345 Centro de Miracema - TO, **FERNANDO CORREIA COSTA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, nascido aos 28/04/1968, natural de Goiânia-GO, filho de Ovidio Correia Costa e Altamira Rocha Costa, portador do CPF nº 448.889.451-97, RG nº 1804890 SSP/GO, residente na quadra 706 Sul, alameda 12, lote 31, Palmas-TO e **CARLITO LIMA DE MOURA**, brasileiro, filho de Maria da Conceição Lima de Moura, fazendeiro, portador do título eleitoral nº 36766742771 e CPF nº 586.690.941-34, residente na Rua Benedito Rocha nº 2890, Centro de Conceição do Araguaia-PA, pela prática das infrações a seguir aduzidas. Nos termos da investigação conduzida, em julho de 2012, em local a ser especificado pela instrução, nesta capital, **LUIZ CARLOS FAGUNDES** apropriou-se de coisa alheia móvel de que tinha posse, consistente em 01 (uma) grade aradora com controle remoto série 0791-30103/SUPER TATU, e 01 (um) trator DL-85, marca "NEW HOLLAND", pertencentes à vítima **JOSÉ MARIA FEITOSA DE SOUSA**. Consta ainda que **LUIZ CARLOS FAGUNDES**, **FERNANDO CORREIA COSTA** e **CARLITO LIMA DE MOURA**, em unidade de desígnios, venderam a **ADELMIR ZAWASKI DOS SANTOS** a grade aradora especificada no parágrafo anterior, de propriedade de **JOSE MARIA FEITOSA DE SOUSA**, como se própria fosse, tendo recebido o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) na transação (recibo e contrato de compra e venda no evento 1 inq.pol.). Conforme apurado pelas investigações, em abril de 2012 fora celebrado entre **JOSE MARIA FEITOSA DE SOUSA** e **LUIZ CARLOS FAGUNDES**, contrato de locação de maquinário agrícola (evento 1 inq.pol.), referente a 01 (uma) grade aradora com controle remoto série 0791-30103/SUPER TATU, e 01 (um) trator DL-85, marca "NEW HOLLAND". Restou acordado entre as partes que **LUIZ** repassaria mensalmente a

monta de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à JOSÉ pela utilização dos equipamentos. Como pagamento inicial foram entregues dois cheques à vítima, cada um no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo o emitente de tais documentos RAIMUNDO NONATO VIEIRA DE SOUSA. Este, inclusive, não fora encontrado pelas diligências policiais, conforme consta no evento 7 do Inq. Pol.. Os cheques, no entanto, foram sustados. Preocupado com a inadimplência de LUIZ, JOSÉ decidiu cobrar os valores devidos. Ao localizar LUIZ, este estava de posse do trator, o qual foi devolvido sem objeção. Não obstante, a grade aradora não estava em seu poder, eis que este, FERNANDO e CARLITO, em unidade de desígnios venderam o bem a ADELMIR ZAWASKI DOS SANTOS, como se a eles pertencesse. Insta ressaltar que no caso em análise LUIZ CARLOS FAGUNDES induziu os demais denunciados à execução material do delito previsto no art. 171, §2º, I, bem como cometeu os dois delitos por intermédio de condutas nitidamente distintas entre si, notadamente pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia LUIZ CARLOS FAGUNDES como incurso nas penas previstas no artigo 168 e artigo 171, §2º, I c.c. art. 29 e art. 62, II, na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal, bem como FERNANDO CORREIA COSTA e CARLITO LIMA DE MOURA como incursos nas penas previstas no artigo 171, §2º, I do mesmo diploma, razão pela qual se requer que seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas e prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer ainda que, na ocasião da sentença condenatória, seja fixado por Vossa Excelência valor mínimo para reparação às vítimas, nos termos do art. 387, IV do Código de Processo Penal." DECISÃO: "Processo nº 0002117-39.2016.827.2729 Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado CARLITO LIMA DE MOURA, por isso determino que seja citado(a) por meio de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, data certificada no sistema. O nome e a assinatura do magistrado encontram-se na parte inferior deste documento. [...] Palmas/TO, 23/03/2018. RAFAEL GONCALVES DE PAULA - Juiz de Direito." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/03/2018. Eu, HÉRIKA MENDONÇA HONORATO, digitei e subscrevo

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 0032946-66.2017.827.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): VANDO GOMES DE CASTRO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, **CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o(a) acusado(a) **VANDO GOMES DE CASTRO**, brasileiro, união estável, pedreiro, nascido aos 15/12/1984, natural de Aparecida do Rio Negro/TO, filho de Valdemir Alves de Castro e de Creuza Gomes de Castro, RG 620726 SSP/TO 2ª via, CPF 014.210.231-80, nos autos da **AÇÃO PENAL nº 0032946-66.2017.827.2729**, pelos motivos a seguir expostos: "**DENÚNCIA** Consta dos autos de inquérito policial que na data de 12 de abril de 2016, por volta das 21h00min, no imóvel localizado na Rua Porto velho, QSE 13, lote 13, Aurenly I, nesta Capital, o denunciado ameaçou de morte, por palavras e gestos, bem como injuriou Maria Carvalho de Oliveira, ofendendo-lhe a dignidade mediante utilização de elementos referentes à cor. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, onde existe várias quitinetes no mesmo lote, e moram autor e vítima, após o denunciado ter tomado conhecimento que a vítima havia reclamado de barulho oriundo de sua residência o inculcado foi tomar satisfação com a vítima Maria Carvalho de Oliveira. Extrai-se do feito que o denunciado, já tomado de ira, abordou a vítima e começou a ameaçá-la de morte, afirmando que iria "MATÁ-LA", e que lhe daria "UMA PISA", que iria "ARRANCAR TEUS CABELOS". Não satisfeito com as ameaças até então proferidas em desfavor da vítima, o denunciado ainda a injuriou com elementos referentes à cor daquela, bradando para todos que ali se encontravam as seguintes frases: "SUA RAPARIGA; SUA NEGA PRETA; SUA NEGRA DOS CABELOS DUROS". A vítima conseguiu livrar-se de seu algoz escondendo-se no interior de sua residência. A Polícia Militar foi acionada e comunicada dos fatos. Por tais motivos, o denunciado foi preso e conduzido à Delegacia de polícia para os procedimentos de praxe. Portanto, materialidade e autoria delitivas encontram-se devidamente demonstradas nos autos pelas declarações da vítima, que representou criminalmente em desfavor do inculcado, bem como das demais testemunhas inquiridas nos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia VANDO GOMES DE CASTRO, já devidamente qualificados, como incurso nas penas do artigo 140, §3º, e 147, caput, na forma do artigo 70, todos do Código Penal brasileiro. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. Requer, ainda, seja fixado em sentença valor mínimo reparatório para a vítima, nos termos do art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, devendo constar do mandado de intimação a advertência para que, se quiser, forneça ao processo os comprovantes de gastos e de todos os prejuízos derivados da conduta ilícita ora em comento, nos termos do art. 201, do CPP. Palmas/TO, 03 de outubro de 2017." **DECISÃO:** "Determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 23/03/2018. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Estando atualmente em lugar incerto ou não sabido, fica(m) o(s) mesmo(s) CITADO(S) dos termos da presente ação e INTIMADO(S) a responder(em) à acusação, por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar(em) testemunhas (Art. 396-A, CPP) até o máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 3. O prazo para a defesa começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído (Art. 396, parágrafo único, CPP); 4. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º, art. 396-A, CPP); 5. A não apresentação da Defesa Preliminar implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: "Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312". Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 23/03/2018. Eu, LETÍCIA LÚCIA DE MOURA SILVEIRA, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal Execuções Penais

PORTARIA Nº 026/2018

O Doutor **Luiz Zilmar dos Santos Pires**, MM. Juiz de Direito da **4ª Vara Criminal e Execuções Penais**, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei etc.

CONSIDERANDO que este Juízo há anos vinha aplicando como critério para a data base nos cálculos de execução de pena A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO;

CONSIDERANDO a quantidade de recursos de agravo em execução (aproximadamente 300) apresentados pelo Ministério Público no decorrer do ano de 2017, requerendo que para fins de data base seja utilizado como critério A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA CONDENAÇÃO;

CONSIDERANDO que o **Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins** deu ganho de causa aos recursos do Ministério Público, tendo o cartório refeito todos aqueles cálculos;

CONSIDERANDO no entanto, que o **Superior Tribunal de Justiça**, passou a partir de 2018, a entender que o critério justo para fins de fixação da data base é aquele que vinha sendo utilizado por esta **4ª Vara**, ou seja, A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO, conforme se vê nos julgados Resp nº 1.708.481/TO, HC nº 398846/ES, HC nº 330036/MG, HC nº 260950/MG;

CONSIDERANDO que muitos dos agravos transitaram em julgado por não manejo ou admissão de Recurso Especial;

CONSIDERANDO que a decisão do STJ é mais benéfica aos réus, aplicando-se, assim, a todos os processos em andamento;
CONSIDERANDO que não é justo que os apenados sofram prejuízos na obtenção de seus direitos legalmente reconhecidos;

RESOLVE:

1º - DETERMINAR ao **Cartório da 4ª Vara Criminal** que novamente refaça todos os cálculos de execução de pena, retornando ao critério anteriormente adotado pela Vara, qual seja, utilizar como data base para fins de obtenção de benefícios, A DATA DA ÚLTIMA PRISÃO, salvo se, após essa, ocorreu qualquer incidente judicialmente reconhecido.

2º - DETERMINAR que cópia desta Portaria deverá ser juntada a cada Processo de Execução Penal cujo cálculo seja refeito.

3º - DETERMINAR que se dê ciência às **Câmaras Criminais do E. Tribunal de Justiça do Estado, ao Ministério Público, Defensoria Pública e representante da OAB.**

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 22 de março de 2018. Eu Maria Cristiane Lima Ribeiro, Assessora Jurídica, digitei.

Luiz Zilmar dos Santos Pires
Juiz de Direito

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Adonias Barbosa da Silva, MM.^(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório se processam os autos da Ação de Alimentos n.º 0040900-03.2016.827.2729, que A. J. F. S. rep. por IRMA FERREIRA DOS SANTOS, move(m) em face de JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pedreiro, RG e CPF ignorados, filho de Luiza Pereira dos Santos, que se encontra em local incerto e não sabido, e que por meio deste edital fica(m) o mesmo CITADO(S) dos termos da presente ação para, querendo, oferecer resposta à presente Ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de se presumir como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, e ainda INTIMA-LO para comparecer na audiência de Conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 01 de agosto de 2018, às 14h30min. Acaso inerte ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, Raimunda Pinto de Sousa, Técnica Judiciária. Mat. 178630, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas/TO, 26 de março de 2018.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AÇÃO PENAL Nº 0029735-56.2016.827.2729

DENUNCIADO: THARLEY DIEGO MENDES DA SILVA

O Juiz de Direito titular da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas - TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado: THARLEY DIEGO MENDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 21 de fevereiro de 1985, natural de Andorinha-BA, filho de Antônio Cezar Mendes e Maria Raimunda da Silva, portador do RG nº 1.127.281 SSP/TO, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando-a e requerendo a condenação do denunciado nas penas Art. 217-A, c/c art. 226, II, por mais de uma vez, e art. 136, caput, ambos do CP, em concurso material, na modalidade do artigo 7º, inc. III da Lei nº 11.340/2006, referente ao auto de Ação Penal n.º 0029735-56.2016.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por escrito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constituí-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas - TO, aos 14 de março de 2018. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei. ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Penal nº 0016511-17.2017.827.2729

O Juiz de Direito, Antiógenes Ferreira de Souza, titular da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei. DETERMINA a citação por edital com prazo de 15 (quinze) dias, do denunciado : **LOUGAS DEAN SANTANA DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Guaraí/TO, nascido aos 12/11/1985, inscrito no CPF nº 007.309.731 -40, filho de Natalia Santana de Araújo, para tomar ciência da ação penal proposta pelo Ministério Público acusando -o e requerendo a condenação do denunciado nas penas do a artigo Artigo 129, parágrafo 9º, do Código Penal, na modalidade do artigo 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006, referente ao a uto de Ação Penal n.º 0016511-17.2017.827.2729, e como o denunciado encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente edital, para nos termos do art. 361 e 396, "caput" do Código de Processo Penal, responder à acusação, por es crito no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui -lo, lhe será nomeado um Defensor Público. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas -TO, aos 13 de Março

de 2018. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. ANTIÓGENES ERREIRA DE SOUZA Juiz de Direito.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias **1ª VEZ**

A Drª. ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO, Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis - To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Ação de Regularização ou Substituição de Curatela c/ Pedido de Antecipação de Tutela, Autos nº 0000267-10.2017.827.2730, requerido por Luzia Alves da Silva, e interditando Alessandro Alves Ferreira e por sentença proferida pela MMª. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 20/03/2018, foi decretada a interdição de Alessandro Alves Ferreira, portador da C.I.R.G. nº 6229731-SSP/GO e CPF/MF nº 002.137.081-83) - brasileiro, solteiro, INCAPAZ - portador de necessidades especiais, residente e domiciliado na Rua 19, Qd. 23, s/nº, Str. Jardim das Palmeiras (CEP: 77305-000), Palmeirópolis - TO, sendo nomeado seu curador LUZIA ALVES DA SILVA, portadora da C.I. R.G. 1.103.088-SSP/TO e CPF nº 032.035.941-70) - brasileira, convivente (União Estável), do lar, residente e domiciliada, na Rua 19, Qd. 23, s/nº, Str. Jardim das Palmeiras (CEP: 77305-000), Palmeirópolis - TO, para que possa gerir e representar o interditado nos atos da vida civil. Sentença: "Ante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público, na forma do disposto no artigo 4º, inciso III, e artigo 1767, I, ambos do Código Civil, respeitadas as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84, 85 e 86, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a incapacidade para os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial de grande monta, como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, ressalvados aqueles destinados aos seus gastos mensais ordinários, de ALESSANDRO ALVES FERREIRA, portador oligofrenia moderada. Nomeio curadora LUZIA ALVES DA SILVA, mediante compromisso. Anote-se que a curatela constitui um múnus público que deverá ser exercido zelosamente e de boa-fé pela curadora, comprometendo-se com a qualidade de vida e saúde do interditado. Diante do fato de o interditado receber benefício previdenciário, de rigor a prestação de contas de forma anual em autos apartados. O pagamento das custas e despesas processuais deverá ser suportado pela parte autora, observada a concessão dos benefícios da assistência judiciária. Serve esta sentença como mandado para registro da interdição no Cartório de Registro Civil do Subdistrito competente, para que o Sr. Oficial da Unidade de Registro Civil das Pessoas Naturais competente proceda ao seu cumprimento. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil, serve o dispositivo da presente sentença como edital, a ser publicada por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, uma vez na imprensa local, na rede mundial de computadores (no sítio deste Tribunal de Justiça) e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça. Dispensada a publicação na imprensa local, por inexistente neste município, bem como por ter sido a parte autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, inciso III, do Código de Processo Civil. A publicação na rede mundial de computadores ocorre com a mera confirmação da movimentação desta sentença, publicada no sistema e-proc do TJTO. Finalmente, a publicação na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça fica dispensada enquanto não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Expeça-se termo de compromisso e certidão de curatela definitiva, válida por tempo indeterminado, para todos os fins legais à luz do artigo 759, I, do Código de Processo Civil. Anoto a desnecessidade de expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto, conforme disposto no §1º do artigo 85 da Lei nº 13.146/2015, a definição da curatela não alcança o direito a voto. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. Oportunamente, arquivem-se, com as cautelas de estilo. Considerando que as partes renunciaram expressamente renunciaram ao prazo recursal, certifique-se o trânsito e expeça-se, imediatamente, o termo de curatela para os fins de direito. Publicada em audiência. Intimados os presentes. Data: 20 de março de 2018. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis -To, aos 23 de março de 2018. Divina Helena de Almeida Silva, Técnica Judiciária de 1ª Instancia, o digitei.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE 15 (QUINZE) dias. A Doutora ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO MM. Juíza de Direito desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que ao lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que á Autora Justiça Pública desta Comarca, move em desfavor do denunciado: **LEANDRO DIAS FEITOSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 22/04/1994, natural de Gama/DF, filho de Daniel Dias pereira e de Maria de Fátima Feitosa, a fim de comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **25 de Abril de 2018, às 09:00 horas**, no Edifício do Fórum desta Comarca. Para conhecimento de todos, é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO, aos 23 dias do mês de Março de 2018. Eu (Vilma C. Milhomens Ferreira) Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias-ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 0007982-03.2017.827.2731; Chave Processo nº: 960124392317; Natureza da Ação: Ação de Execução Fiscal; Valor da Causa; R\$ 2.053,98; Exequente: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO; Procurador Exequente: Dr. Gilberto Sousa Lucena e outros – Procurador Chefe; Executada(s): Ana Angélica de Sousa Moraes inscrita no CPF sob nº 0006.457.761-90. CITANDO: ANA ANGÉLICA DE SOUSA MORAES, atualmente com endereço incerto e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAR o(s) executado(s) acima, aos termos da Ação de Execução Fiscal, para, no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGAREM, o principal de R\$ 2.053,98 (dois mil e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), e cominações legais, inscrita(s) na Certidão(es) da Dívida Ativa CDA(s): 22371, 22372, 22373, 22374 e 22375 a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, ou, no mesmo prazo, promover a garantia da(s) execução(ões), nos termos dos artigos 7º, 8º, 10º e 11º da Lei nº 6.830/80. ADVERTINDO-LHES de que, não ocorrendo o pagamento no prazo de cinco (05) dias, e nem a garantia da(s) execução(ões), será procedida à PENHORA de bens do(a) Executado(a) – ou ARRESTO, caso não seja encontrado(a), em tantos bens, quantos bastem para a garantia da(s) execução(ões), na forma dos artigos 7, 8, 10 e 11 da Lei nº 6.830/80. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de Maio, nº 265, 1º andar, Centro, Ed. Fórum, Fone/Fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO, 21 de Março de 2018. Juiz ADOLFO AMARO MENDES- Titular da 1ª Vara Cível.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS) - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Ação Execução nº 0000588-02.2018.827.2733

Chave do Processo nº 414669760718

Reeducando: ASSEBIDE DA SILVA SANTOS

FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor **Milton Lamenha de Siqueira**, MM. Juiz de Direito na Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital de Intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal se processam os autos de **Execução Penal nº 0000588-02.2018.827.2733**, que tem como reeducando ASSEBIDE DA SILVA SANTOS. Sendo o presente para **INTIMAR** o reeducando ASSEBIDE DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 01.04.1971, natural de Itacajá-TO, filho de Celso Alves dos Santos e Maria Fernandes da Silva Santos, portador do RG n. 26970, SSP-TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência admonitória, designada para o dia 11 de abril de 2018, às 16h10min**. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito. Eu, Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor **ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, processo crime nº. **0001159-58.2018.827.2737** que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra **LUSIANO RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro (a), nascido (a) aos 19/11/1982, filho (a) de MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE SOUZA e, encontrando-se em lugar incerto, fica então intimado das seguintes proibições, nos termos dos artigos 22, da Lei 11340/2006: 1º) afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; 2º) não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 3º) proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima, seus familiares e testemunhas; 4º) proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência/local de trabalho da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da mesma; As medidas restrição ou suspensão de visitas aos filhos menores e prestação de alimentos provisionais ou provisórios deverão ser propostas

na vara judicial competente, uma vez que não exista vara especializada nesta comarca. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado em Porto Nacional/TO, 23/03/2018.

TAGUATINGA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº. 0000607-32.2014.827.2738, em desfavor de **DALVO ALMEIDA DE SOUZA**, brasileiro, companheiro, operador de máquinas, nascido aos 13.10.1974, natural de Angical – BA, filho de Plácio Pereira de Souza e Elvira Almeida de Souza, portador do RG nº. 788293214 e inscrito no CPF sob nº. 887.501.675-53, atualmente em endereço (local) incerto e não sabido, com incurso nas penas do artigo 14, *caput*, da Lei nº. 10.826/2003, fica **CITADO** pelo presente, para apresentar **DEFESA ESCRITA**, (por escrito), no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia e para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum local de costume. Taguatinga – TO, aos 23 de março de 2018. Eu, Edimar Cardoso Torres, Técnico Judiciário, digitei, subscrevi e conferi. **ILUIPITRANDO SOARES NETO** Juiz de Direito da Vara Criminal."

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito em Substituição Automática desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível trâmitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 5000102-89.2010.827.2739, proposto por ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, referente à interdição de JOSÉ NILTON DA SILVA MACIEL, sendo que por sentença exarada no evento 64, proferida na data de 18/07/2017, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JOSÉ NILTON DA SILVA MACIEL, brasileiro, RG e CPF não informado, filho de Juliana Nepunuceno da Silva e Crispim Pereira Maciel, nascido aos 15/04/1973 em Rio Sono -TO, residente e domiciliada na Fazenda Boqueirão, zona rural município de Rio Sono-TO, por ter reconhecido que o interditando é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3o, II, do Código Civil, e, nos termos do art. 1.183, paragrafo unico do Código de Processo Civil. Pelo que foi nomeado o senhor ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, RG nº 733.967 - SSP/TO, CPF nº 025.952.921-45, residente e domiciliado na Fazenda Boqueirão, zona rural município de Rio Sono - TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: "(...) E ainda, DECRETO A INTERDIÇÃO CIVIL de JOSÉ NILTON DA SILVA MACIEL, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do Código Civil. Nos termos do artigo 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, nomeio como CURADOR seu irmão ANTONIO RIBEIRO DA SILVA. a quem incubirá, doravante, o ônus de preservar e defender os interesses do mesmo, mediante termo de compromisso. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (...) Tocantínia, 18 de julho de 2017. (a) Marcio Soares da Cunha - Juiz de Direito em auxílio ao Nacom". Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 27 de novembro de 2017. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, digitei.

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES

Intimação às Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2645 (07/0057877-3)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : REBRAM REVENDEDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO
 ADVOGADOS : CÉLIO MAGALHÃES ROCHA – **OAB/TO 3.115-A** e outros
 RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. ESTADO : FERNANDO PESSÔA DA SILVEIRA MELLO - **OAB/TO 4.097-B**
 RELATOR : **Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator**

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-Proc TJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000030-79.2007.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 23 de março de 2018**. Neli Veloso Miclos, Coordenadora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL PRAZO: 30 DIAS

PROCESSO Nº: 0000937-90.2018.827.2737-CHAVE: 144341814818

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA: G2-COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI ME-CNPJ: 13.928.290/0001-80.

FINALIDADE: Levar ao conhecimento das partes e terceiros interessados acerca da presente ação e decisão, nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/05 (resumo do pedido inicial, decisão, relação e credores e advertência), conforme segue:

INICIAL: a requerente ajuizou ação de recuperação judicial, que veio instruída com os documentos exigidos na legislação em vigor, tendo sido formulado os seguintes pedidos para este MM. Juiz: **a)** deferir liminarmente o processamento do presente pedido de recuperação judicial em favor da empresa G2 COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI ME, nomeando administrador judicial e determinando a dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício normal das atividades da mesma; **b)** o deferimento do pedido de postergação do recolhimento das custas processuais para o final do processo, nos termos já requeridos; **c)** que seja ordenada a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas contra a empresa devedora, bem como a suspensividade de todas as ações e execuções dos credores particulares do proprietário da empresa, por força do que dispõe o § 4º e § 5º do artigo 6º da Lei n. 11.101/2005; **d)** que declare a sua competência absoluta para analisar e julgar as ações expropriatórias do patrimônio da empresa Requerente, posto que o Juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens da empresa Requerente, inclusive para o prosseguimento dos atos de expropriação; **e)** que seja proibida a retirada de todos os bens necessários ao desempenho da atividade da empresa requerente, especialmente os recebíveis, matéria prima, estoque, produtos, maquinários e implementos agrícolas, imóveis e veículos, durante o período mencionado no artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, bem como seja inserida na publicação editalícia, com fundamento de que todos os bens indicados são imprescindíveis à consecução das atividades produtivas das empresas e são protegidos durante o período de suspensão conforme parte final do art. 49 § 3º da Lei 11.101/2005; **f)** que reconheça a inexigibilidade do recebimento pelos credores dos títulos de créditos endossados (CPR's e duplicatas) emitidos pelos clientes da empresa Requerente, posto que referidos valores estão arrolados na relação de credores em anexo {DOC. 04} tendo a sua exigibilidade suspensa, com a determinação de que os credores se abstenham de receber e/ou reter quaisquer valores e/ou grãos a serem recebidos pela empresa Requerente dos clientes com contratos firmados junto à Requerente, as chamadas Travas Bancárias, utilizando-se abusivamente das finalidades e poderes para levantar tais recursos, à saber: ALTA - America Latina Tecnologia Agrícola Ltda. - Endereço: Av. Sete De Setembro, 4923, 19º Andar, Batel Curitiba/PR CEP 80240- 000; ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL - Endereço: Av. Juscelino Kubitschek, 2041 Torre E , 12º E 13º Andar, Bairro Itaim Bibi, São Paulo / Sp e FMC QUÍMICA DO BRASIL - Endereço: AV: DR. Jose B. Coutinho Nogueira, 150, 1º andar, JD. Madalena, Campinas/SP CEP: 13091-611, bem como a notificação dos clientes Flávia Caróline Germendorff, inscrita no CPF sob o n. 017.275.125-02, com endereço localizado na Fazenda Gaibu, Rodovia TO 285 KM 7 Natividade/TO CEP: 77370-000; Gustavo Henrique Germendorff, inscrito no CPF sob o n, 054.293.835-97, com endereço localizado na Av. Albany Costa Cerqueira, s/n, Natividade/TO, CEP: 77.370-000; e Vilmar Martins da Silveira, CPF sob o n. 402.025.771-04, com endereço localizado na Fazenda Conceição do Brejinho, s/n, Zona Rural, Brejinho de Nazaré/TO CEP: 77560-00, para que procedam pagamento das CPR's (Cédulas de Produto Rural) diretamente à empresa Requerente, considerando relevância de recebimento para suas atividades; **g)** que seja os bens gravados com alienação fiduciária mantidos na posse da empresa devedora enquanto durar o presente processo de Recuperação Judicial, vez que tais bens são essenciais à atividade da devedora; **h)** que seja oficiada à Junta Comercial do Estado de Tocantins para que efetue a anotação nos atos constitutivos da Empresa Requerente que a mesma passe a ser apelidada EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ficando certo, desde já, que a mesma passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que forem signatárias; **i)** que seja oficiados os bancos de dados de proteção de crédito (Serasa e SPC) que foi concedido o benefício da recuperação judicial a devedora Requerente, devendo constar esse apontamento em seus cadastros; **j)** que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao Serasa e ao SPC que retirem todos os apontamentos existentes em nome da devedora e do proprietário da Requerente, e seus garantidores de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de incluir novos apontamentos, com fulcro no art, 6ª e 47 da Lei 11.101/2005; **l)** que seja intimado o r. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, oficiando a Fazenda Pública Estadual, Municipal e Federal, bem como que seja determinada a expedição de edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Lei n. 11.101/2005; **M)** a expedição. **DECISÃO:** Prescindível o relatório. Decido. Taxa judiciária e custas recolhidas conforme comprovantes juntados no evento 13. Passo, assim, à apreciação inicial da pretensão do autor acerca do

processamento a recuperação judicial. Como se sabe, "a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (art. 47 da Lei n.º 11.101/2005, No caso concreto, em juízo sumário de cognição, entendo que o autor atendeu aos requisitos mínimos exigidos pela lei para o processamento da recuperação judicial. Com efeito, existe demonstração de que o autor exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos, sem que tenha sido considerado falido ou obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos. Também não se evidencia dos autos a existência de condenação por qualquer dos crimes previstos na lei n.º 11.105/2005 (evento 1 anexos 3.). Por outro lado, colhe-se que a petição inicial preenche os requisitos do art. 51 da referida lei, a saber: Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com: I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira; II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; **(evento 1 ANEXOS 04/20)** III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente; **(evento 1 ANEXO 21)** IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento; **(evento 1 ANEXO 22)** V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores; **(evento 1 ANEXOS 23/30)** VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor; **(evento 1 ANEXO 31/32)** VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras; **(evento 1 ANEXO 33/39)** VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial; **(evento 1 ANEXOS 40/41)** IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, **(evento 1 ANEXO 42)** Por oportuno, a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira, em especial devido às crises da seca dos anos 14/15 e 15/16, fato público e notório nesta região do país, também foi realizada pelo autor, in verbis. No de 2016, a Requerente G2 COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI ME teve problemas severos de seca em toda a região, o que ocasionou perdas altas de produtividades e conseqüentemente o nível de inadimplência aumentou muito, no qual teve um aumento súbito da taxa cambial. ... Neste ano de 2016 a Autora precisou prorrogar suas contas junto aos seus principais fornecedores, no qual estas prorrogações geraram custos adicionais de juros e ao mesmo tempo sem conseguir efetivar recebimentos com cobrança dos mesmos juros. Como o fluxo de caixa teve brusca queda nesta altura dos acontecimentos, os bancos também se afastaram da situação da empresa Autora, não fornecendo mais empréstimos para que o alavanque do giro necessário, o qual não conseguiu manter os mesmos níveis de faturamento, os quais poderiam ajudar na composição de fluxo futuro. Em 2017, a G2 COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI ME. teve problemas de clima novamente e quedas de produtividade, diminuíram os clientes pelo fato de não conseguir atender os clientes que já se encontravam inadimplentes onde no ano de 2017 os bancos já não estavam atendendo mais o seguimento ao passo que conseguiu com muito custo poucos valores creditados. Ademais, a G2 COMERCIAL AGRÍCOLA EIRELI ME. não conseguiu receber ativos de contas atrasadas de anos anteriores, não conseguindo assim alavancar valores e conseqüentemente faltou recursos para pagamento das contas dentro de 2016, onde foi obrigada novamente a prorrogar a conta com seus principais fornecedores. Nesse norte, acrescenta-se que nos termos do art. 52, III, da Lei n.º 11.101/2005, ficarão suspensas todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da mesma Lei, **permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam**, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei. Por outro lado, como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, eventuais registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Nesse sentido: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA DEVEDORES SOLIDÁRIOS E COOBRIGADOS EM GERAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA OBJETO DE RECURSO REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES E TABELIONATO DE PROTESTOS. POSSIBILIDADE. 1. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória, pois não se lhes aplicam a suspensão prevista nos arts. 6ª, caput, e 52, inciso III, ou a novação a que se refere o art. 59, caput, por força do que dispõe o art. 49, § 1º, todos da Lei n. 11.101/2005. (resp 1333349/sp, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, segunda seção, julgado sob o rito previsto no art. 543 - C do CPC, dje 02/02/2015) 2. O deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, razão pela qual não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado nº 54 da jornada de direito comercial I do cjf/STJ. Precedentes. 3. Recurso Especial não provido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; REsp 1.422.495; Proc, 2013/0386862-1; SP; Quarta Turma; Rei. Min. Luis Felipe Salomão; DJE 28/06/2016) LE111101, art. 49 NCPC, art. 543

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS APONTAMENTOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO E DOS PROTESTOS. DESCABIMENTO NA FASE DE PROCESSAMENTO. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1, A sustação dos protestos e retirada do nome da agravante do cadastro de inadimplentes somente é possível depois de homologado o plano de recuperação judicial, quando ocorre a novação dos débitos, salvo nos casos dos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso (art. 49, § 1º, e 59 da Lrf); 2, O pedido de recuperação judicial da agravante foi apenas recebido e seu edital expedido, encontrando-se ainda em fase de processamento, razão pela qual fica mantida a decisão objurgada, que indeferiu o cancelamento dos protestos e das restrições cadastrais que pendem sobre a empresa agravante nesta quadra processual. (TJMT; AI 137036/2016; Capital, Relª Desª Clance Claudino da Silva; Julg, 22/02/2017; DJMT 16/03/2017; Pág. 42) A principiologia contida na Lei de recuperação judicial tem como foco a preservação da empresa, razão pela qual deve ser vedada a retirada de bens essenciais à atividade produtiva, alcançando, inclusive, os alienados fiduciariamente. Por fim, prejudicada, por ora, a apreciação do pleito de declaração da inexigibilidade do recebimento pelos credores ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA., ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL e FMC QUÍMICA DO BRASIL dos valores representados pelos sugeridos títulos endossados (CPRs e duplicatas) emitidos pelos clientes da empresa requerente, exatamente pela falta de instrução da pretensão com os documentos necessários. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL e, para tanto, nos termos do art. 52 da Lei n.º 11.101/2005 nomeio **administrador judicial, o Sr. Jones Soldera Carneiro**, advogado inscrito na OAB-TO n.º 4856, com escritório profissional no endereço Quadra 103 norte, Av, NS 01, Lote 41/43, Sala 122, CEP n.º. 77.001-018, nesta Capital, **devendo o mesmo ser intimado pessoalmente para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar o termo de compromisso, sob pena de substituição**, a quem competirá cumprir as atribuições previstas no art. 22, incisos I e II da citada lei. **DEFIRO a remuneração** do Senhor Administrador Judicial no valor de 2% do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, a ser pago da seguinte forma: 60% do valor dos honorários em parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e 40% após o atendimento do disposto nos arts. 154 e 155, da Lei n.º. 11.101/05. Fica a recuperanda **DISPENSADA** de apresentar Certidões Negativas para que possa exercer suas atividades empresariais, devendo observar o art. 69 da mesma lei, ou seja, **em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão "em Recuperação Judicial**. Ressalta-se, por oportuno, que a dispensa NÃO abrange as Certidões para contratar com o Poder Público ou para auferir benefícios ou incentivos, **DETERMINO a SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES ou EXECUÇÕES contra** a recuperanda ressalvadas as ações que demandarem **quantia ilíquida e as ações de natureza trabalhista (art. 6º, §§ 1º e 2º) e execuções fiscais (art. 6º, §7º)**. Esta suspensão não poderá exceder o prazo de 180 dias, contados do deferimento deste processamento (intimação). Após o decurso os prazos se restabelecem, **salvo mora justificada nesta recuperação. A empresa recuperanda deverá identificar as demandas que responde e levar em cada qual cópia desta decisão para conhecimento do respectivo juízo (§3º)**, De acordo com o art. 49, § 3º, da Lei n.º 11,101/2005, resta vedada a alienação ou a retirada do estabelecimento do devedor, enquanto perdurar a suspensão, dos bens essenciais a sua atividade empresarial. DEVERA a recuperanda, mensalmente, a partir da intimação desta, apresentar contas administrativas enquanto perdurar a recuperação judicial, **sob pena de destituição de seus administradores. INTIME-SE**, por CARTA, as FAZENDAS PÚBLICAS MUNICIPAL, ESTADUAL e FEDERAL, na pessoa de seus representantes judiciais, acerca deste pedido, com cópia da inicial e desta decisão (art, 52, V). **EXPEÇA-SE o EDITAL** na forma preconizada no §1º do referido artigo 52 supracitado. INTIMEM-SE a recuperanda e o Sr, Administrador Judicial. CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público. Por fim, cientifico que o plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do artigo 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência. Com a referida apresentação, DETERMINO a expedição do edital contendo o aviso do artigo 53, parágrafo único, da Lei n.º. 11,101/2005, com prazo de 30(trinta) dias para as objeções. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Nacional, 26 de fevereiro de 2018. **RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS: 1-CREDOR: AGROFARM- PRODUTOS QUIMICOS- R\$28.200,00; 2-CREDOR: AGROREGIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS- R\$61.790,00; 3-CREDOR: ALTA-AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA-R\$117.153,00; 4-CREDOR: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL-R\$400.000,00; 5-CREDOR: ATLANTICA SEMENTES-R\$131.201,00; 6-CREDOR BANCO DO BRASIL-R\$578.171,85; 7-CREDOR: BUFFON & DALMOLIN LTDA-ME-R\$16.580,00; 8- CREDOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL-R\$21.841,71; 9-CREDOR: CONSAGRO AGROQUIMICA LTDA-R\$511,986,00; 10- CREDOR COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO-R\$209.000,00; 11-CREDOR COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO-R\$479.566,00; 12-CREDOR: EASY-TEC INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES-R\$55.800,00; 13-CREDOR: EDUARDO MARCOLIN-R\$425.850,00; 14-CREDOR: FAZENDÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS-R\$28.934,40; 15-CREDOR: FELIPE ROSSATO-R\$99.780,00; 16-CREDOR: FIAGRIL LTDA-R\$22.510,00; 17-CREDOR: FMC QUÍMICA DO BRASIL-R\$2.646.678,12; 18-CREDOR: FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA-R\$841.751,00; 19-CREDOR: FOCO AGRONEGÓCIOS LTDA-R\$1.008.980,00; 20-CREDOR: GIRO PRODUTOS AGRICOLAS-R\$31.980,00; 21-CREDOR: GIRO PRODUTOS AGRÍCOLAS-R\$114.919,74; 22-CREDOR: GOTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$79.000,00; 23-CREDOR: HENRIQUE ROSSATO-R\$20,000,00; 24-CREDOR: HERMOM SERVIÇOS E COMERCIO DE TELECOMUNICAÇÕES-R\$490,00; 25-CREDOR: INNOVAR COM. DE DEFENSIVOS AGRICOLAS-R\$8.601,40; 26-CREDOR: INNOVAR COM. DE DEFENSIVOS AGRICOLAS-R\$41.400,00; 27-CREDOR: JOSE HAMAHN-R\$137.600,00; 28-CREDOR: LAERTE BAECHTOLD-R\$3.450,00; 29-CREDOR: MANANCIAL AGRONEGÓCIOS LTDA-ME-R\$145.507,50; 30-CREDOR: NORTESUL COMERCIAL AGRICOLA LTDA-ME-R\$282.835,00; 31-CREDOR: P5 IMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-R\$7.561,95; 32-CREDOR: P5 IMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-R\$39.168,05; 33-CREDOR: PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.(AGRIGENTO)-R\$318.760,00; 34-CREDOR: PAULO HENRIQUE**

AGENOR ALVES-ME-R\$1.597,00; **35-CREDOR: PNEUAÇO COM. DE PNEUS DE PORTO NACIONAL-R\$ 22.859,66; 36-CREDOR: PORTO NACIONAL PREFEITURA MUNICIPAL-R\$5.642,22; 37-CREDOR: REPRESENTAÇÃO SANTOS E SANTOS LTDA-ME-R\$422.551,28; 38-CREDOR: ROQUE ROSSATO-R\$218.240,00; 39-CREDOR: SHIMIZU AGRO & QUÍMICA DO BRASIL LTDA-ME-R\$165.517,00;40-CREDOR: SIMBIOSE-INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLÓGICOS- R\$164.756,00; 41-CREDOR: TECHVS SOLUÇÕES S.A-R\$2.742,30; 42-CREDOR: VIGOR AGRONEGÓCIOS LTDA-EPP-R\$9.120,00; **TOTAL DE CREDORES COM GARANTIA QUIROGRAFÁRIOS:R\$9.930.072,18; RELAÇÃO DE CREDORES COM GARANTIA REAL:1-CREDOR: ALTA-AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA-R\$1.012.747,33;2-CREDOR: ARYSTA LÍFESCIENCE DO BRASIL-R\$315.477,00;3-CREDOR: BANCO DO BRASIL-R\$622.666,25;4-CREDOR: BANCO DO BRASIL-R\$85.099,45;5-CREDOR: BANCO ITAU-R\$ 72.394,59;6-CREDOR;BANCO ITAU-R\$34.266,02; 7-CREDOR: BANCO VOLKSWAGEM-R\$ 117.365,97; 8-CREDOR: BANCO VOLKSWAGEM-R\$62.300,45; 9-CREDOR: BANCO VOLKSWAGEM-R\$54.222,26; 10-CREDOR: BANCO VOLKSWAGEM-R\$475.653,00; 11-CREDOR: BANCO VOLKSWAGEM-R\$29.473,40; 12-CREDOR: DU PONT DO BRASIL-R\$1.716.743,50; 13-CREDOR: FMC QUÍMICA DO BRASIL-R\$1.379.000,35; 14-CREDOR: SICOOB-COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE PARAÍSO DO TOCANTINS E REGIÃO-R\$25.000,00; 15-CREDOR: SICREDI-COOP DE CREDITO RURAL E SERV-R\$234.QOO,00;16-CREDOR: SICREDI-COOP DE CREDITO RURAL E SERV. PUBL-R\$350.000,00;**TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL:R\$6.586,409.57;CREDORES COM GARANTIA TRABALHISTA: 1-CREDOR: JOSE MILTO RIBEIRO DE FRANÇA-R\$1.404,00; 2-CREDOR: LETICIA DA SILVA DOS SANTOS- R\$2.983,50; 3-CREDOR: LUZIENE SOARES DA CRUZ PEREIRA-R\$499,00; **TOTAL CREDORES TRABALHISTA:R\$4.886,50; RESUMO RELAÇÃO DE CREDORES:CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:RS R\$9.930.072,18; CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$6.586,409,57; CREDORES TRABALHISTA:R\$4.886,50. TOTAL GERAL: R\$16.521.368,25. ADVERTÊNCIA: Ficam os interessados advertidos acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, §1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezoito (20/03/2018). Eu, Wbiratan Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, digitei.********

VANDEMIR BRAGA AQUINO MENDOÇA
Juiz de Direito Substituto

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decisão**

PROCESSO : 18.0.000005611-8
INTERESSADA : ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT
ASSUNTO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE - SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS PERGAMUM

DECISÃO nº 1239, de 23 de março de 2018

Trata-se da contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços de manutenção e suporte técnico do *Pergamum - Sistema Integrado de Bibliotecas*, em atendimento às necessidades da Biblioteca da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT.

Acolhendo, como razão de decidir, o parecer da CONTI (evento 1919035), o parecer, com aprovação da minuta contratual, da ASJUADMDG (evento 1921220), bem como, existindo reserva orçamentária (evento 1913320), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme Despacho sob o evento 1921426, visando à contratação da Associação Paranaense de Cultura - APC para fornecimento dos serviços em referência, pelo valor mensal de R\$ 830,08 (oitocentos e trinta reais e oito centavos) e anual de R\$ 9.960,96 (nove mil novecentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme Proposta sob o evento 1895517.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as providências relativas à contratação e, ato contínuo, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **SACAPBESMAT** para ciência e acompanhamento.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 594, de 23 de março de 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 18.0.000004542-6,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Jefferson David Asevedo Ramos para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas exceções de pré-executividades relacionadas no processo SEI em epígrafe junto à Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA DIÁRIAS Nº 734/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04347 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 25/2018, publicada no DJ 4207 de 15/02/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/04347 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 733/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04348 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 26/2018, publicada no DJ 4207 de 15/02/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/04348 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 732/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04349 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 27/2018, publicada no DJ 4207 de 15/02/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/04349 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 731/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04350 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 17/2018, publicada no DJ 4207 de 15/02/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/04350 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 730/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/04351 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria 18/2018, publicada no DJ 4207 de 15/02/2018, conforme solicitação contida no Protocolo nº 2018/04351 no sistema eGESP.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 729/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06619 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Ligya da Silva Pereira, Matrícula 990302**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Sampaio-TO, no período de 23/03/2018 a 23/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001422-11.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 728/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06620 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rachel Silva Lacerca Rego, Matrícula 990189**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinopolis-TO, no período de 23/03/2018 a 23/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0006842-94.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 727/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06622 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Machado Moreno, Matrícula 990077**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananas-TO para Augustinopolis-TO, no período de 22/03/2018 a 23/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006842-94.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 726/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06627 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Monique Leite Aguiar, Matrícula 990532**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 25/03/2018 a 25/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0007081-98.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 725/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06629 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daviane Vieira Lopo, Matrícula 990211**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Sao Salvador do Tocantins-TO, no período de 21/03/2018 a 21/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000135-16.2018.827.2730, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 724/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06630 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Thuanne Marques Gonzaga, Matrícula 990332**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Bandeirantes do Tocantins-TO para Pau D Arco-TO, no período de 23/03/2018 a 23/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000722-12.2015.827.2708, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 723/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06634 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Adenilda da Silva, Matrícula 990169**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Esperantina-TO, no período de 22/03/2018 a 22/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5002082-56.2013.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 722/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06636 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brunielle Alves da Silva Cantuário, Matrícula 990031**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Combinado-TO, no período de 25/03/2018 a 25/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000181-62.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 721/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06640 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Giselle Cardoso de Deus, Matrícula 990535**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Combinado-TO, no período de 25/03/2018 a 25/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000181-62.2018.827.2711, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 720/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06648 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Rachel Silva Lacerca Rego, Matrícula 990189**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Augustinópolis-TO, no período de 02/04/2018 a 02/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006842-94.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 719/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06651 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Machado Moreno, Matrícula 990077**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Ananas-TO para Augustinópolis-TO, no período de 01/04/2018 a 02/04/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0006842-94.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 718/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06652 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Silvana Neide Galante dos Santos, Matrícula 990156**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Novo Acordo-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0025133-90.2014.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 717/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06653 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Monique Leite Aguiar, Matrícula 990532**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Buriti do Tocantins-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0007081-98.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 716/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06654 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Rodrigues da Silva, Matrícula 990319**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Lajeado-TO, no período de 27/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002430-75.2017.827.2725, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 715/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06657 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elizangela Luciano da Silva, Matrícula 990486**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Novo Alegre-TO para Taguatinga-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001277-02.2016.827.2738, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 714/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06659 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Raquel Santana Cardoso**, Matrícula **990018**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000083-10.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 713/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06661 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luiza Adriana Silva Mello**, Matrícula **990021**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000149-87.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 712/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06663 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Karla Conceicao Lima Sales**, Matrícula **990128**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaia-TO para Santa Fe do Araguaia-TO, no período de 21/02/2018 a 21/02/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0008922-77.2016.827.2706, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 711/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06665 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Paula Alencar, Matrícula 990287**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Wanderlandia-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000175-59.2018.827.2742, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 710/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06667 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Robson Vila Nova Lopes, Matrícula 990680**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Tocantinia-TO, no período de 27/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001166-78.2017.827.2739, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 709/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06669 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Valéria Ribeiro Moura, Matrícula 355706**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinopolis-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 26/03/2018 a 26/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0003527-58.2017.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 708/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06672 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Brenda Monique Leite Aguiar, Matrícula 990532**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Sao Sebastiao do Tocantins-TO, no período de 27/03/2018 a 27/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002107-86.2015.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 707/2018, de 23 de março de 2018

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/06673 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Amanda Paula Dias Xavier de Oliveira, Matrícula 355713**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraiso do Tocantins-TO para Marianopolis do Tocantins-TO, no período de 25/03/2018 a 25/03/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0007211-25.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 23 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

PROCESSO : 18.0.000002210-8

INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT

ASSUNTO : SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - XLVII ENCONTRO DO COLÉGIO

PERMANENTE DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA

Versam os autos sobre a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de alimentação (almoço/jantar) para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, durante a realização do "XLVII Encontro do Colégio Permanente de Diretores das Escolas da Magistratura", a ser realizado nesta Capital, nos dias 5 e 6 de abril de 2018.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 2/2018, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer da Asjuadmdg (evento 1920944), **HOMOLOGO** o Pregão Presencial 4/2018, haja vista o êxito do certame, no qual foi Adjudicado o Item 1 à empresa Belladata Buffet & Restaurante Ltda - ME, pelo valor total de R\$ 11.640,00 (onze mil seiscientos e quarenta reais), conforme Ata da Sessão e Proposta realinhada (eventos 1920070 e 1920082), para que produzam seus efeitos legais.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para as medidas pertinentes à contratação e, após, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva.

Concomitante, à **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO 18.0.000002966-8

CONTRATO Nº 60/2018

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Zênite Informação e Consultoria S/A.

OBJETO: Contratação de assinatura anual dos periódicos "Revista Zênite – Orientações por escrito em licitações e contratos; Revista Zenite Ilc. Impressa-INF de licitações e WEB Licitações e Contratos", para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em parcela única, pelo fornecimento dos periódicos, o valor global de R\$ 12.061,00 (doze mil, sessenta e um real).

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, de 29/03/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.122.1145.4204

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2017

PROCESSO 17.0.000014091-0

COOPERADORES: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 02/2017 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 15/05/2018 a 14/05/2019, perfazendo um total de 24 (vinte quatro) meses.

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 8/2018

PROCESSO 13.0.000030238-9

CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONCEDENTE: Banco do Brasil S/A.

OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a regulamentação da utilização pelo CONVENIENTE do aplicativo BB GPS, disponibilizado pelo CONCEDENTE para a impressão, gerenciamento e a liquidação das guias de contribuições previdenciárias - GPS, por meio de arquivo remessa gerado pelo *software*.

VIGÊNCIA: O presente CONVÊNIO vigorará por prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 38/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000033365-4

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 14/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: N Z Fit Studio Ltda - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação de serviços de nutricionista e educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida - Edição 2018 para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas, Gurupi e Araguaína.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000033365-4

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 14/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Melo Fitness EIRELI - ME

OBJETO: Registro de preços, visando à a contratação de serviços de educador físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida - Edição 2018 para os servidores, magistrados e seus dependentes residentes nas cidades de Palmas.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2018

AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000036923-3

PREGÃO PRESENCIAL – SRP: Nº 3/2018

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: J C Empreendimentos – Ltda

OBJETO: Registro de preços, visando à contratação futura de pessoa jurídica do ramo de hotelaria para fornecimento de serviços de hospedagem e alimentação, no Município de Palmas, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário da Justiça.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2018.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 26/2018

PROCESSO 18.0.000006737-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Letícia Ribeiro Pinto de Oliveira

OBJETO Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 23/2018

PROCESSO 18.0.000006776-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Rafael Figueiras Falcão Oliveira

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 24/2018

PROCESSO 18.0.00006719-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jaquenilde Goveia de Oliveira Madalena

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 25/2018

PROCESSO 18.0.00006561-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Nádia Poliana Gomes Leite

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2018.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO

VICE-PRESIDENTE
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI

TRIBUNAL PLENO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER (Presidente)
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. RONALDO EURÍPEDES
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Juíza CÉLIA REGINA REGIS

JUIZA CONVOCADA
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Vogal)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)
Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)
Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Desª. JACQUELINE ADORNO
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MARCO VILLAS BOAS
Desª. JACQUELINE ADORNO
Des. RONALDO EURÍPEDES
Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER
Des. MOURA FILHO
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Suplente)

OUVIDORIA
Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr
3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRO
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
 Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
 Praça dos Girassóis s/nº.
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
 Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br